



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/23.

MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, situado na Rua Elizeu Orlandini, nº 51, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, CEP nº 95.735-000, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato devidamente representado pelo Vice Prefeito Municipal em Exercício, senhor **LEANDRO BOTEGA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril, nº 609, , Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 733.120.580-00 e Carteira de Identidade nº 9063991633, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO**, e:

CORAL ECUMÊNICO DA TERCEIRA IDADE ALEGRIA DE VIVER, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 07.090.489/0001-89, sita na Linha 21 de Abril, s/n, cidade de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhora **ERICA BUBENICK**, brasileira, maior, residente e domiciliado na Rua José Brock, nº 200, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.746.560-34 e Carteira de Identidade nº 105.387.772-4, doravante denominado simplesmente de **CELEBRANTE**,

Celebram este **Termo de Colaboração**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no **Decreto Municipal nº 2438/17** e no **Edital de Chamamento Público nº 005/23**, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

01 - DO OBJETO:

01.01 - O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de **atividade** na área de cultura, com a finalidade de conceder **Incentivo ao Canto Coral**, através de entidades localizadas no Município de Roca Sales.

02 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

02.01 - A Administração repassará à OSC o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), na conta bancária nº 41.073075.0-8, Banco 041 Agência 0348 conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

02.02 - Para o exercício financeiro **de 2023**, fica estimado o repasse de **R\$ 23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos reais), correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.04 - SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO AMADOR
13.392.0103.2036 - Manutenção das Atividades da Cultura
33350.43.00 - Subvenções sociais (6412)

02.03 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.



02.04 - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da ADMINISTRAÇÃO.

03 - DA CONTRAPARTIDA DA OSC:

03.01 - Não haverá contrapartida em espécie na execução do objeto desta parceria.

04 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

04.01 - Compete à ADMINISTRAÇÃO:

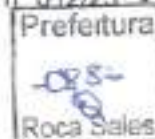
- 04.01.1 - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste instrumento e no valor nele fixado;
- 04.01.2 - Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 04.01.3 - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse instrumento prazo para corrigi-las;
- 04.01.4 - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- 04.01.5 - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a ADMINISTRAÇÃO poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 04.01.6 - Aplicar as penalidades regulamentadas neste instrumento;
- 04.01.7 - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- 04.01.8 - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de **até 05 (cinco) meses**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- 04.01.9 - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo na **imprensa oficial** do Município.

04.02 - Compete à OSC:

- 04.02.1 - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO, observadas as disposições deste instrumento, relativas à aplicação dos recursos;
- 04.02.2 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 04.02.3 - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 04.02.4 - Juntamente com seu presidente, a responsabilidade solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



- 04.02.5 - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 04.02.6 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 04.02.7 - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;
- 04.02.8 - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso;
- 04.02.9 - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes desse Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e colaboradores;
- 04.02.10 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- 04.02.11 - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 04.02.12 - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como, diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 04.02.13 - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- 04.02.14 - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, **em instituição financeira oficial**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 04.02.15 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito nesse instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 04.02.16 - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 04.03 - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo desse Termo, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese de sua extinção.



05 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 05.01 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste instrumento, **sendo vedado**:
- 05.01.1 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- 05.01.2 - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela **ADMINISTRAÇÃO**;
- 05.01.3 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- 05.01.4 - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- 05.01.5 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 05.01.6 - Realizar despesas com:
- 05.01.6.1 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **ADMINISTRAÇÃO** na liberação de recursos financeiros;
- 05.01.6.2 - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 05.01.6.3 - Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 05.02 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.
- 05.03 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 05.04 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO** no prazo improrrogável **de 30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO**.
- 05.05 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 05.06 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

06 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 06.01 - A prestação de contas deverá ser efetuada nos moldes do **item 10 do Plano de Trabalho**, ou seja, no seguinte prazo:
- 06.01.1 - Até **03 (três) meses** a partir do término da vigência da parceria.
- 06.02 - A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- 06.02.1 - Ofício de apresentação da prestação de contas assinado pelo representante da OSC.



- 06.02.2 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 06.02.3 - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC
- 06.02.4 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- 06.02.5 - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da ADMINISTRAÇÃO, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- 06.02.6 - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 06.02.7 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;
- 06.03 - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no **item 06.02** deverão ser apresentados, exceto o relacionado no **item 06.02.7**.

07 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 07.01 - O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 07.02 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela ADMINISTRAÇÃO quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

08 - DAS ALTERAÇÕES:

- 08.01 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 08.02 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

09 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 09.01 - A ADMINISTRAÇÃO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 09.02 - A ADMINISTRAÇÃO acompanhará a execução do objeto deste instrumento através de seu gestor, que tem por obrigações:
 - 09.02.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 09.02.2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



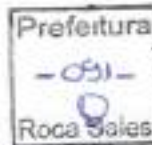
- 09.02.3 - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 09.02.4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 09.03 - A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 09.04 - A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC
- 09.05 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
 - 09.05.1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 09.05.2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - 09.05.3 - Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO;
 - 09.05.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo
 - 09.05.5 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 09.06 - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 09.07 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- 09.08 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA RESCISÃO:

- 10.01 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.02 - A ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:
 - 10.02.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
 - 10.02.2 - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
 - 10.02.3 - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

- 11.01 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 11.02 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a **ADMINISTRAÇÃO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- 11.03 - Advertência, nos seguintes casos:
- 11.03.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 11.03.2 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 11.03.3 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 11.03.4 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
- 11.04 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de **02 (dois) anos**, nos seguintes casos:
- 11.04.1 - Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos **itens 11.03.1. a 11.03.4**;
- 11.04.2 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 11.04.3 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- 11.04.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 11.04.5 - Fornecer o objeto em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 11.04.6 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 11.05 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 11.04**, nos seguintes casos:
- 11.05.1 - Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos **itens 11.04.2. a 11.04.6**;
- 11.05.2 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 11.05.3 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Município;
- 11.05.4 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

12 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

- 12.01 - O foro da Comarca de Encantado é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
- 12.02 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, através de reunião com a participação da Assessoria da **ADMINISTRAÇÃO**, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.01 - Faz parte integrante e indissociável desse Termo o plano de trabalho anexo.




PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCA SALES

Prefeitura
-092-
Roca Sales

Termo de Colaboração nº 012/23 - 8

Os por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Roca Sales, em 26 de maio de 2023.


ERICA BUBENICK
Presidente OSC/ celebrante


LEANDRO BOTEGA
Vice prefeito em exercicio

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.


FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município
OAB:49803


TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF: 960.025.650-00


IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25

TERMO DE COLABORAÇÃO 012/23

TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

1- ENTIDADE CELEBRANTE: CORAL ECUMÊNICO DA TERCEIRA IDADE ALEGRIA DE VIVER, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 07.090.489/0001-89, sita na Linha 21 de Abril, s/n, cidade de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhora **ERICA BUBENICK**, brasileira, maior, residente e domiciliado na Rua José Brock, nº 200, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 479.746.560-34 e Carteira de Identidade nº 105.387.772-4, doravante denominado simplesmente de **CELEBRANTE**, e

2- ENTIDADE NÃO CELEBRANTE: GRUPO DE CANTO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 13.332.493/0001-09, sita na Linha Marechal Floriano, s/n, Interior, cidade de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhor **WALMOR ZÍLIO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano s/n, Interior, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 329.988.720-34 e Carteira de Identidade nº 201.163. 327.82-3, doravante denominado simplesmente de **NÃO CELEBRANTE**.

3- ENTIDADE NÃO CELEBRANTE: GRUPO DE CANTO SANTO ISIDORO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 18.835.078/0001-91, sita na Rua Estrada Linha João Abbott, s/n, Interior, cidade de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhora **TEREZINHA AGOSTINI**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Linha João Abbott, s/n, Interior, Município de Roca Sales, RS, portadora do CPF nº 561.269.300-10 e Carteira de Identidade nº 105.625.409-5, doravante denominado simplesmente de **NÃO CELEBRANTE**.

4- ENTIDADE NÃO CELEBRANTE: ASSOCIAÇÃO DO CORAL VOX POPULI DO COLÉGIO SINODAL ROCA SALES, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 09.272.069/0001-49 sita na Avenida General Daltro Filho, nº 996, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhora **ANA JÚLIA KOSTE**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Bela Vista, nº 766, Bairro Centro, Município de Arroio do Meio, CPF nº 986.016.520-34 e Carteira de Identidade nº 407.494.028-1, doravante denominado simplesmente de **NÃO CELEBRANTE**.

W-2
6 A g g L

SAB
X B B W Z f

5- ENTIDADE NÃO CELEBRANTE: SOCIEDADE DE CANTORES GERMANIA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 02.867.643/001-62, sita na Avenida General Daltro Filho, nº 978, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhor **NELCINDO JORA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Santos Pinto, nº 44, AP 100, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 107.204.560-53 e Carteira de Identidade nº 301.419.713-5, doravante denominado simplesmente de **NÃO CELEBRANTE**.

6- ENTIDADE NÃO CELEBRANTE: GRUPO DE CANTORIA VOZES DA AMIZADE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.790.781/0001-07, sita na Estrada Linha Barão do Rio Branco, s/nº, Bairro Interior, cidade de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo sua Presidente, senhora **LURDES CONZATTI**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Linha Marques do Herval, Interior de Roca Sales, portador do CPF nº 729.793.130-68 e Carteira de Identidade nº 105.345.023-3 doravante denominado simplesmente de **NÃO CELEBRANTE**.

7- ENTIDADE NÃO CELEBRANTE: ASSOCIAÇÃO CORAL ROSA SARON, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 14.663.623/0001-59, sita Rua Sílvio Piccinini, nº 341, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente senhor **WANDERLEY LUIZ PEDROTTI**, brasileiro, maior, residente e domiciliada na Rua Sílvio Piccinini, nº 306, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 454.018.610-87 e Carteira de Identidade nº 9035893057 doravante denominado simplesmente de **NÃO CELEBRANTE**.

8- ENTIDADE NÃO CELEBRANTE: CORAL JUBILATE, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 12.110.314/0001-26, sita na Rua 31 de Outubro, nº 38, Bairro Centro, cidade de Roca Sales, RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, senhora, **GLACI LUTZ** brasileira, maior, residente e domiciliada na Av. General Daltro Filho, nº 2122, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 738.070.360-91 e Carteira de Identidade nº 701.705.726-1 doravante denominado simplesmente de **NÃO CELEBRANTE**.

Celebram este **Termo de Atuação em Rede**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, art.35-A no Decreto Municipal nº 2438/17, no Edital de Chamamento Público nº 005/23 no Termo de Colaboração nº 012/23 e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

w.2
16 A

L A C

o

GL
WZ
JL
WZ
A

01 - DO OBJETO:

- 01.01 - O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições para o repasse financeiro da Entidade **CELEBRANTE** para as Entidades **NÃO CELEBRANTES**, recursos financeiros de incentivo ao Canto Coral, recebidos do Município de Roca Sales.
- 01.02 - O recurso será repassado pela **OSC CELEBRANTE** e deverão obrigatoriamente ser aplicados pela **NÃO CELEBRANTE** na execução de **atividade** relacionada ao desenvolvimento da cultura, através do **Incentivo ao Canto Coral**.

02 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

- 02.01 - A **ADMINISTRAÇÃO** repassará a **OSC CELEBRANTE** o valor total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), a ser depositado na Conta bancária nº 41.073075.0-8, Agência 0348, Banco nº 041, SICREDI de Roca Sales, conforme o Cronograma de desembolso.
- 02.02 - O valor individual fixado no **item 02.01** é correspondente ao exercício financeiro de **2023**. A **OSC CELEBRANTE** repassará o valor individual de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), para cada **OSC NÃO CELEBRANTE**, de acordo com o Plano de Trabalho anexo e cronograma de desembolso.
- 02.03 - Pelo repasse dos recursos de que trata o **item 02.01**, a **NÃO CELEBRANTE** deverá apresentar à **CELEBRANTE**, recibo no valor integral repassado, ficando obrigada a seguir as mesmas regras de gestão dos recursos perante a **CELEBRANTE**.

03 - DAS OBRIGAÇÕES DA CELEBRANTE:

- 03.01 - Transferir os recursos à **NÃO CELEBRANTE** de acordo com as disposições constantes neste instrumento.
- 03.02 - Fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **NÃO CELEBRANTE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 03.03 - Comunicar formalmente à **NÃO CELEBRANTE** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse instrumento prazo para corrigi-las;
- 03.04 - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **NÃO CELEBRANTE** para as devidas regularizações;
- 03.05 - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto, a **CELEBRANTE** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **NÃO CELEBRANTE**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- 03.06 - Aplicar as penalidades regulamentadas neste instrumento;
- 03.07 - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **NÃO CELEBRANTE**
- 03.08 - Apreçar a prestação de contas final apresentada pela **NÃO CELEBRANTE**;
- 03.09 - Verificar a regularidade jurídica e fiscal da **NÃO CELEBRANTE**.

W-2
M A-

SAG g L B B v g 4

04 - DAS OBRIGAÇÕES DA NÃO CELEBRANTE:

- 04.01 - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela CELEBRANTE ao Município de Roca Sales, observadas as disposições deste instrumento, relativas à aplicação dos recursos;
- 04.02 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CELEBRANTE pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
- 04.03 - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 2438/17, do Chamamento Público** que deu origem a este Termo e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 04.04 - Juntamente com seu presidente, a responsabilidade solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste Termo;
- 04.05 - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 04.06 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 04.07 - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;
- 04.08 - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, quando for o caso;
- 04.09 - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes desse Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e colaboradores;
- 04.10 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
- 04.11 - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 04.12 - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como, diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 04.13 - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para o monitoramento e avaliação do gestor da parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;
- 04.14 - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, **em instituição financeira oficial**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- 04.15 - Restituir ao CELEBRANTE os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a NÃO CELEBRANTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme o objeto descrito nesse instrumento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica

W.2
 T. A.
 S. A. B.
 [Handwritten signatures and initials]

será feita a partir do plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

- 04.16 - A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 04.17 - Comprovar a CELEBRANTE a sua regularidade jurídica e fiscal.
- 04.18 - Caso a NÃO CELEBRANTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo desse instrumento, obrigando-se a NÃO CELEBRANTE a agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao Município de Roca Sales, na hipótese de sua extinção.

05 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

- 05.01 - A NÃO CELEBRANTE deverá aplicar os recursos financeiros em estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado pela CELEBRANTE no Chamamento Público que originou este instrumento e com as cláusulas pactuadas neste Termo, **sendo vedado**:
- 05.01.1 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- 05.01.2 - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela CELEBRANTE;
- 05.01.3 - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- 05.01.4 - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência deste Termo;
- 05.01.5 - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 05.01.6 - Realizar despesas com:
- 05.01.6.1 - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CELEBRANTE na liberação de recursos financeiros;
- 05.01.6.2 - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 05.01.6.3 - Pagamento de pessoal contratado pela NÃO CELEBRANTE que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 05.02 - Os recursos recebidos em decorrência deste Termo deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.
- 05.03 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 05.04 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CELEBRANTE no prazo improrrogável **de 15 (quinze) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CELEBRANTE.
- 05.05 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 05.06 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada

W-2
 7 7 9 2
 B
 2 0 6
 EB
 N 7
 b

a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

06 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 06.01 - A prestação de contas pela NÃO CELEBRANTE deverá ser efetuada em **até 01 (um) mês a partir do término da vigência deste Termo.**
- 06.02 - A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- 06.02.1 - Ofício de apresentação da prestação de contas assinado pelo representante da NÃO CELEBRANTE.
- 06.02.2 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 06.02.3 - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da NÃO CELEBRANTE.
- 06.02.4 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas;
- 06.02.5 - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor do Município de Roca Sales, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- 06.02.6 - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 06.02.7 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;

07 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 07.01 - O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da NÃO CELEBRANTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CELEBRANTE em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 07.02 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela CELEBRANTE quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

08 - DAS ALTERAÇÕES:

- 08.01 - Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 08.02 - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho original.

09 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 09.01 - A CELEBRANTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas, mediante:
- 09.01.1 - Acompanhamento da execução do objeto deste instrumento;

- 09.01.2 - Acompanhamento e fiscalização da execução da parceria;
- 09.01.3 - Prestação de informações a Administração da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 09.01.4 - Disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 09.02 - Sem prejuízo da fiscalização pela CELEBRANTE e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10 - DA RESCISÃO:

- 10.01 - É facultado rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.02 - A CELEBRANTE poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:
- 10.02.1 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 10.02.2 - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- 10.02.3 - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

- 11.01 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.02 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a CELEBRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à NÃO CELEBRANTE as seguintes sanções:
- 11.03 - Advertência, nos seguintes casos:
- 11.03.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 11.03.2 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 11.03.3 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 11.03.4 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
- 11.04 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e CELEBRANTE da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo período de **02 (dois) anos**, nos seguintes casos:
- 11.04.1 - Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos **itens 11.03.1. a 11.03.4.**
- 11.04.2 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 11.04.3 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município;
- 11.04.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 11.04.5 - Fornecer o objeto em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 11.04.6 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

W. G. J.
 G. A.
 S. D. C.
 E. B. N. J.
 A.

- 11.05 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 11.04**, nos seguintes casos:
- 11.05.1 - Nos casos de reincidência de qualquer das irregularidades constantes nos **itens 11.04.2. a 11.04.6**;
- 11.05.2 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 11.05.3 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo Município;
- 11.05.4 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

12 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

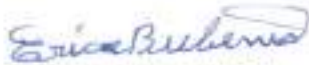
- 12.01 - O foro da Comarca de Encantado é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.
- 12.02 - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, através de reunião com a participação da Assessoria da CELEBRANTE, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.01 - Faz parte integrante e indissociável desse Termo o plano de trabalho anexo ao Chamamento Público que originou este instrumento.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Roca Sales, 26 de maio de 2023.


ERICA BUBENICK
CPF: 479.746.560-34
Presidente OSC/CELEBRANTE


LENDRO BOTEGA
Vice prefeito em exercício


FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município
OAB: 49803

Terezinha Agostini

Terezinha Agostini
CPF: 561269.300/10
P/ NÃO CELEBRANTE

Walmor Zilio

Walmor Zilio
CPF: 329.988.720-34
P/ NÃO CELEBRANTE

Ana Júlia Koste

Ana Júlia Koste
CPF: 986.016.520-34
P/ NÃO CELEBRANTE

Glaci Lutz

Glaci Lutz
CPF: 738.070.360-91
P/ NÃO CELEBRANTE

Lurdes Conzatti

Lurdes Conzatti
729.793.130-68
P/ NÃO CELEBRANTE

Nelcindo Jora

Nelcindo Jora
CPF: 107.204.560-53
P/ NÃO CELEBRANTE

Wanderley Luiz Pedrotti

Wanderley Luiz Pedrotti
CPF: 1454.018.610-87
P/ NÃO CELEBRANTE

Maribel Cristina Drehmer

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF: 960.025.650-00

Iara Beatriz Klein

IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25

AT classificados



DIVERSOS

Agência Wp - 100% novo, sem defeitos de uso. Preço: R\$ 2.500,00

CANDY NOGAS - Venda de móveis, eletrodomésticos, etc. Rua da Glória, 300. Fone: 3712-1234

CPC VICTÓRIA - 100% novo, sem defeitos de uso. Preço: R\$ 1.500,00

SIGERAL BRIMMER E CONFECCOES - Agência de publicidade, design, etc. Rua da Paz, 123. Fone: 3712-5678

SUCATAS PALUDO - Comércio de sucatas de metal, plástico, etc. Rua da Esperança, 456. Fone: 3712-9012



NEGÓCIOS

PRODUTOS PIERRE ALEXANDER - Loja de roupas, acessórios. Rua da Liberdade, 789. Fone: 3712-3456

Venda Honda HR 250 - Moto Honda HR 250, ano 2018. Preço: R\$ 12.000,00

FAM PNEUS BORRA-CHONA - Loja de pneus, acessórios. Rua da Vitória, 101. Fone: 3712-7890

CONSORCIO ACORDEON DA LUZ - Consórcio de imóveis, veículos, etc. Rua da Felicidade, 234. Fone: 3712-1011

MEALUNGA BURL - Loja de roupas, acessórios. Rua da Alegria, 567. Fone: 3712-2345



SERVIÇOS

MEM LAVAGAR - Serviço de lavagem de carros, acessórios. Rua da Harmonia, 890. Fone: 3712-6789

CONSORCIO ACORDEON DA LUZ - Consórcio de imóveis, veículos, etc. Rua da Felicidade, 234. Fone: 3712-1011



EMPREGOS

ASSET OPERACOES FINANCEIRAS - Centro de atendimento ao cliente. Rua da Vitória, 101. Fone: 3712-7890

ANUNCIE AQUI! **3710-4200** **ClassiHora**

OPORTUNIDADE

ESTAGIÁRIO(A) DE JORNALISMO

Atividades:
• Redação no setor de circulação.

Requisitos:
• Superior em Jornalismo em andamento.

[www.classificados.com.br/37104200/estagiario\(a\)-de-jornalismo](http://www.classificados.com.br/37104200/estagiario(a)-de-jornalismo)

OPORTUNIDADE

VAGA DE ESTAGIO

REQUISITOS:

- Graduação em Jornalismo
- Inglês intermediário
- Facilidade de comunicação
- Atendimento ao cliente
- Dinamismo
- Trabalho em equipe
- Facilidade de aprendizado
- Boa apresentação pessoal
- Disponibilidade para viagens

www.classificados.com.br/37104200/vaga-de-estagio

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO

Rua Mário Cabral, 116 - Centro - Lajeado - RS Fone (51) 3714-2329 E-mail: sindabancapaj@gnail.com

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE 1ª E 2ª CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, por seu Presidente, **Edson Antônio Leites**, CONVOCA todos os associados associados ao sindicato, e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 06 de junho de 2023, na sede da entidade, sito à Rua Mário Cabral, nº 116, na cidade de Lajeado/RS, às 17:30hs. (sessesse horas e trinta minutos) em primeira convocação. Não havendo quórum legal e estatutário, será feita a segunda e última convocação, às 18:00hs. (dezoito horas) com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA** - Prestação de contas referente ao ano 2022. - Ponderar do Conselho Fiscal. - Assuntos Diversos Lajeado, 30 de maio de 2023.

Edson Antonio Leites
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES

INEQUIVOCIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/23. AUTORIZAÇÃO.

Laerton Botega, Vice-Prefeito em exercício do Município de Roca Sales, no ato de suas atribuições legais, acolhendo e que consta no processo acima citado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público que **AUTORIZA** a inequívocidade de Licitação nº 004/23, cujo objeto é a contratação de empresa Barbi, Paves Ramp; Paves - Adoção; S/P, para prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, com fundamento no art. 74, inc. II, alínea "v" da Lei acima referida. VALOR: R\$ 3.250,00 mensais. Roca Sales, em 29.05.2023.

INEQUIVOCIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/23. AUTORIZAÇÃO.

Laerton Botega, Vice-Prefeito em exercício do Município de Roca Sales, no ato de suas atribuições legais, acolhendo e que consta no processo acima citado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público que **AUTORIZA** a inequívocidade de Licitação nº 005/23, cujo objeto é a contratação de empresa Residencial. Centro Gerenciado Vida e Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 28.507.361/0001-06, para prestação dos serviços de instalação de Larga Fibra, com fundamento no art. 74, inciso VIII, da Lei acima referida. VALOR: R\$ 500,00 mensais. Roca Sales, em 29.05.2023.

MINUTA DE PRONTO.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023 TERMO DE IDENTIFICAÇÃO (MUNICÍPIO, CIDADE, COLETA, ECONOMIA DA TERCEIRA DADE ALEGRIA DE VIVER DE ROCA SALES. OBJETO: Cessão de terreno do Centro Com. através de escritura, localizada no Município de Roca Sales. FUNDAMENTAÇÃO: Chamamento Público nº 009/23. VALOR: R\$ 23.500,00. PRAZO: Até 31.12.2023. Roca Sales, em 29.05.2023.

CONTRATO Nº 06/2023. ATIVO Nº 008. CONTRATAÇÃO: Cessão de Combustível Velken Ltda. OBJETO: Fornecedor de gás diesel S 10. FUNDAMENTAÇÃO: Pregão nº 011/22 e contrato. VALOR: R\$ 5,24 por litro (preço de 5,23%). DEMONSTRATIVOS: Inalterados. Roca Sales, em 18.05.2023.

Laerton Botega - Vice-Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA

ANÚNCIO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023: O Município de Anta Gorda/RS comunica aos interessados que se encontra aberto processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço por lote.

OBJETO: Contratação de mão de obra para pavimentação de via pública com breves de concreto intertravadas.

DATA DE ABERTURA: 15/06/2023 às 14:00 horas **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Pl. Hermínio Cabral, 850, Centro, de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30min e das 13h às 17h ou pelo endereço eletrônico www.antaorda.rs.gov.br, informações pelo fone: (51) 3758-1148.

Anta Gorda, 29/05/2023
Francisco David Fighetto - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

ANÚNCIO DE REPUBLICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 09-02/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUSIVE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE BARRERA DE CONCRETO NA RUA RUI BARBOSA, FORMADA PELAS RUAS SORGES DE MEDeiros, CAP. ESPÓLDO HEINEKE, BENTO ROSA E AL. DÉCIO MARINIS, CONFORME MEMÓRIAS DESCRITIVAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETO E CROQUIERAMA, VIGANDO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). A sessão pública ocorrerá no dia 15/06/2023, às 09:00h, na sala de licitações, 3ª andar, da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. João May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procurador@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 29 de maio de 2023 - Nelson Zanetti - Procurador Geral.

Unidade de saúde passa por reformas

Investimento com recursos próprios supera R\$ 124 mil. Usuários elogiam melhorias em andamento

MARQUES DE SOUZA

Ademir Enio Comar mora a poucas metros da Unidade Básica de Saúde, do distrito de Taranandú. Acompanha as obras e destaca a importância das melhorias em andamento. "É fundamental termos uma estrutura em boas condições para manter e qualificar ainda mais o atendimento. Além, a saúde está muito boa, não temos queixas."

A empresa vencedora da licitação iniciou as obras de troca do telhado na semana passada. O Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social, Laerton Heineck, esteve no local para visitar os trabalhos. O investimento chega a R\$ 124.837,83, com recursos próprios. O prédio ainda é sede da agência dos Correios.

"A melhora na infraestrutura busca dar mais conforto e segurança aos profissionais e pacientes que buscam a Unidade. Além de atender as normativas técnicas exigidas pela Vigilância em Saúde, garante um bom atendimento às pessoas, principalmente aquelas com dificuldades de se deslocar até a sede."

Atendimento

Com as reformas, o atendimento médico, odontológico e da farmácia está suspenso por tempo indeterminado. Com isso, os pacientes precisam buscar auxílio no Posto de Saúde do Centro.

O local está aberto das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. Informações pelo telefone (51) 3705-1051.



Com as reformas, o atendimento está suspenso por tempo indeterminado